



LEI N.º - 9 6 2 –

Data: 20 de dezembro de 2.000.

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo a ceder em comodato área de terreno à Instituição Filantrópica Casa de Caridade Dr. Yuri.

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 20(vinte) anos a contar da promulgação desta lei, à entidade filantrópica Casa de Caridade Dr. Yuri, com sede neste município, área de terreno constituída pelos lotes de terreno n.º 4A-19 e 4A-17, da Quadra n.º 71, da Planta Jurimar, de propriedade do Município, com as seguintes características:

Lote 4A-19: medindo 10,00m de extensão de frente para a travessa particular; 32,00m na lateral esquerda de quem da travessa particular observa o imóvel, confrontando com o lote 4A-17; 23,00m na lateral direita de quem da travessa particular observa o imóvel, confrontando com a Avenida Guaíra; e , finalmente, na linha de fundos numa extensão de 10,00m com o lote 4A-20, perfazendo um total de 230,00m²(duzentos e trinta metros quadrados).

Lote 4A-17: medindo 09,00m de extensão de frente para a travessa particular; 23,00m na lateral esquerda de quem da travessa particular observa o imóvel confrontando com o lote 4A-15; 23,00m na lateral direita de quem da travessa particular observa o imóvel, confrontando com o lote 4A-19; e, finalmente, na linha de fundos, numa extensão de 09,00m com o lote 4A-18, perfazendo um total de 207,00m² (duzentos e sete metros quadrados).

Art. 2º. – O imóvel descrito no artigo anterior se destina à construção da sede da entidade filantrópica Casa de Caridade Dr. Yuri,



sendo inalienável e vedada a utilização por terceiros, e, em caso de dissolução da referida entidade, esta concessão ficará revogada.

Art. 3º. – Fica a comodatária obrigada a construir a sede num prazo de 05(cinco)anos, a contar da data da promulgação da presente lei, prorrogáveis a juízo da municipalidade, se, por motivos imperiosos e justificáveis, for impedida de fazê-la.

Art. 4º. – Decorrido o prazo constante no artigo anterior, sem que tenha sido realizada a construção da sede e, inexistindo os motivos que a tenham impedido de realizá-la, ficará revogada a concessão.

Art. 5º. - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de dezembro de 2.000.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ

Prefeito Municipal